

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 26 de junho p.passado.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, Sra. Procuradora da Fazenda do Estado, na ausência do nosso querido e ilustre titular Presidente, Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, incumbe-me a honra de Presidir esta sessão.

Ao ensejo, cumprimento os eminentes Conselheiros Robson Marinho e Carlos Alberto de Campos, que substituí S. Exa. na oportunidade, a Dra. Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, o Sr. Secretário-Diretor Geral e a todos os presentes que nos honram com seu comparecimento.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-003413/026/04

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Nagashi Furukawa.

Exercício: 2004.

Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Ribeira e Litoral, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste e Coordenadoria da Secretaria de Estado da Saúde do Sistema Penitenciário.

18ª s.o.2ªC

Acompanham: TC-003413/126/04 e Expediente(s): TC-004615/026/05, TC-005544/026/04 e TC-011103/026/04.

PROCESSOS

TC-003414/026/04

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessoria.

Ordenadores da Despesa: Neiva Aparecida Doretto e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

TC-003415/026/04

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador da Despesa: Umberto Luis Borges d'Urso.

TC-003416/026/04

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária.

Ordenadores da Despesa: Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Pinheiro Sarno.

TC-003417/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária do Estado.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guarnieri e Aniceto Fernandes Lopes.

TC-003418/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Ademir Panciera e Marcos Antonio Alves.

TC-003419/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" - Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado e Carlo Julio Tarifa Botta.

TC-003420/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" - Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fátima de Cássia Marcondes Braga e Adriana Campos.

TC-003421/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Beraldo de Almeida e Nilson José Domingos.

TC-003422/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" - Avaré.

Ordenadores da Despesa: Fernando José Tomazella da Silva e Cleuza Barbosa da Silva.

TC-003423/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho e Euclides Pereira.

TC-003424/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio de Queiroz Filho” – Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Julio Procópio Filho e Marcos Antonio de Oliveira.

TC-003425/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores da Despesa: Maria da Penha Risola Dias e Elizete Aparecida Portel.

TC-003426/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo, Roberto Medina e Joel Lopes da Silva.

TC-003427/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenador da Despesa: Flávio Aparecido Bittencourt.

TC-003428/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo Andrade Vieira” – São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Antonio Augusto Marques, José Cláudio de Souza, Ivanildo Alves de Souza, Carlos Antonio Pasquini e Jean Ulisses.

TC-003429/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Odete Maria Vieira Lanzotti e Silvana Helena Gil.

TC-003430/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Adevaldo Pereira de Souza e Reynaldo Monteiro Junior.

TC-003431/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” – Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Ivanildo Alves de Souza e Mário Tadeu Braga.

TC-003432/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Humberto Luiz Braga Camacho e Luiz Missao Horie.

TC-003433/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rogério Silva Abonízio.

TC-003434/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Tânia Maria da Silva.

TC-003435/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária José Parada Neto - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e Wilton Oliveira Marçal.

TC-003436/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Hélio Reis Soldá e Aldo Cristianni Ferreira.

TC-003437/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Hugo Berni Neto e Marcelo Ferreira Macedo.

TC-003438/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Dra. Marina M. C. Oliveira".

Ordenadores da Despesa: Elisabete Fernandes de Oliveira e Gizelda Morato Costa.

TC-003439/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Maurício de Freitas, Marisa de Sampaio Mattioli Somma e Moacir Gorrão Morello.

TC-003440/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina do Tatuapé.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Paiva e Elizete Aparecida Portel.

TC-003441/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Wilson Elorza Junior e Nilton Vieira.

TC-003442/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”.

Ordenadores da Despesa: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

TC-003443/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Ary Braun e Renato Aires da Costa.

TC-003444/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Wandelson José da Silva e João Mateus Soares.

TC-003445/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nestor Canoa” – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting, Márcio Alexandre Betti e Jurandir José Rosa.

TC-003446/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II - Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Campos Sperandio e Ricardo Assis Macerau.

TC-003447/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I - Hortolândia.

Ordenador de Despesa: Ricardo José Marconato e Lígia Maria Ribeiro Feitosa.

TC-003448/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” – Hortolândia.

Ordenador de Despesa: Paulo Rodrigues e Cleonice Aparecida da Silva.

TC-003449/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Ângelo Bernardino Cabral e Luiz Aparecido Albessu.

TC-003450/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira”.

Ordenadores da Despesa: José Tadeu Sanches e Eduardo Roberto Martins.

TC-003451/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III - Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Manfrin e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-003452/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado” – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Claudionéia Aparecida Veloso Santos e Hécio Zamith Junior.

TC-003453/026/04

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola “Professor Noé Azevedo” – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Gilberto de Assis Oliveira e Evandro Bueno Campanha.

TC-003454/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” – Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Righeti e Silvio Ferreira de Camargo Leite.

TC-003455/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária do São Bernardo – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando e Eliedi Fátima Momesso.

TC-003456/026/04

Unidade Gestora Executora: Presídio “Adriano Marrey” – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Antoninho Reis, Regina Lúcia de Araújo e Cássio Ribeiro de Campos.

TC-003457/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Valentin Alves da Silva” – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Paulo César de Barros e Douglas Mauro Inforzato.

TC-003458/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Ibraim Aparecido Gualda Junior e Marina Lopes Lombardi.

TC-003459/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Nelson Marcondes do Amaral” – Avaré.

Ordenadores da Despesa: Hélio José Bonsaglia e João Carlos Pereira.

TC-003460/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” – Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Catirse, Paulo César de Godoy e Rogério Francisco Gomes.

TC-003461/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque” – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Ferraz Lima, Maurecy Vicente da Silva e Jusflânio Nunes.

TC-003462/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nilton Silva” – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Zeppelin Filho e Lucilene Stopiello Fernandes.

TC-003463/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Oziris Souza e Silva” – Getulina.

Ordenadores da Despesa: Antonio de Freitas Gomes e José Mauro Leonel.

TC-003464/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Orlando Brando Filinto” – Iaras.

Ordenadores da Despesa: Roberto Medina, Mauro Henrique Blanco, Gersino Oliveira Filho e Marcel Ferrari Kuradomi.

TC-003465/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão” – Iperó.

Ordenadores da Despesa: Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira e Héber Rogério Bueno dos Santos.

TC-003466/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” – Itaí.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duarte Dias, Maria de Lourdes da Fonte e Mauro Henrique Branco.

TC-003467/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” – Itirapina.

Ordenadores da Despesa: José Reinaldo da Silva e Maria Conceição Braz Soares.

TC-003468/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: José do Nascimento e Antônio Carlos Vendramel.

TC-003469/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio da Silva e Kleber de Almeida Souza.

TC-003470/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Orlando Peracelli e Suely Zambelli Silva de Souza.

TC-003471/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: José Vitor da Cunha e Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos.

TC-003472/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" - Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pedroso e Lúcia Helena Fazzio Costa.

TC-003473/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira".

Ordenadores da Despesa: Osny Carlos Screpanti e Tadao Nomura.

TC-003474/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Silvio Maria Machado Júnior e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-003475/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Ieron Donizeti Batista e Suely Gomes Ferreira.

TC-003476/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Romildo Moura de Carvalho e Marcos Antonio Castilho.

TC-003477/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Idair Alves de Souza e Elizandra Castilhos dos Santos.

TC-003478/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II.

Ordenadores da Despesa: Mariza da Costa Gadelha Rodrigues e Antonio Roberto de Almeida.

TC-003479/026/04

Unidade Gestora Executora: Casa de Detenção Provisória – Vila Independência.

Ordenadores da Despesa: Mauro Carlos Ferraro e Fábio Santos Seles.

TC-003480/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Kenes Júnior e Gilmar Cezar Vieira.

TC-003481/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I – Osasco.

Ordenadores da Despesa: José Antônio de Noronha.

TC-003482/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Detenção Provisória II – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Lucio Paixão Góis e José Antônio de Noronha.

TC-003483/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Maureci Vicente da Silva, Ruy Fonseca e Roberto Vicente.

TC-003484/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Detenção Provisória de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Roberto Martins e Romão Alur Ferreira Leme.

TC-003485/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Márcio Coutinho e Aldaisa Barbo Machado.

TC-003486/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Machado, Tânia Maria da Costa Cruz e Márcia da Luz.

TC-003487/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Corade e Luiz Henrique Righeti.

TC-003488/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Alves, Ana Maria Costa e Mario Chiguelo Hiramatsu.

TC-003489/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí.

Ordenador da Despesa: Antonio Paulo Veronezi.

TC-003490/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Panucci e Alceu Aparecido Paulo Faisding.

TC-003491/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Tadeu Domiciano, Anderson Taffo Quirino e Aroldo Fernando Costa.

TC-003492/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Cássio Ribeiro de Campos, Anderson Taffo Quirino e Antonio Samuel de Oliveira Filho.

TC-003493/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Félix Nobre de Campos” - Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Luiz Fernando B. Brisola dos Santos, Antônio Donizeti Cardoso, Carlo Júlio Tariffa Botta e Alfredo Arthur de Almeida.

TC-003494/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Luis César Lacerda e Ailton José Cavalcanti.

TC-003495/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenador da Despesa: Manoel Carlos Hidalgo.

TC-003496/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Armando Antonio de Oliveira, Rosa Maria Georges Gonçalves e Waldomiro Serles Junior.

TC-003497/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação da Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sérgio de Oliveira e Carlos Antônio Pasquini Braiani.

TC-003498/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria Tomaz, Kátia da Silva Possidonio, Beatriz Toledo Leme e Antonia Marcelina Fabiano Teixeira.

TC-003499/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Reabilitação Social Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Eugraci Antonia Vidotto, Maria Almerinda Pacheco Nunes e Fátima França.

TC-003500/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores da Despesa: Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fideliz Gervazoni.

TC-003501/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins e Vera Lúcia Klein.

TC-003502/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira, Jesus Nilton Sobrinho e Armando Antonio de Oliveira.

TC-003503/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Sergio Zeppelin Filho, Edenir Isabel Ferreira Nogueira, Jorge Aparecido Bento de Camargo, Marcelo Pedro Antônio e Madalena Lima Oliveira de Moraes.

TC-003504/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

TC-003505/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima, Humberto Luiz Braga Camacho e João Fernando Torres Mendes.

TC-003506/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Zanon e Paulo Antônio Sacco.

TC-003507/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Jesus Ross Martins e Marcelo Pinto Duarte.

TC-003508/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: Romeu Guiotti de Andrade Moraes, Odair Bento, Marcio Alexandre Betti e Carlos Alberto de Santana.

TC-003509/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária - Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Vicente Ortega e Marcos Antonio Elias.

TC-003510/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária - Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-003511/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-003512/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Anderson Charles Robes, Edézio José da Silva Junior e Ivani Bonini.

TC-003513/026/04

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marisa Fernandes da Hora e Ivete Pereira da Silva.

TC-003514/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Barros e José Aparecido Pereira dos Santos.

TC-003515/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” – Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Gregório Kirikian e Arnaldo Pereira da Silva.

TC-003516/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo do Nascimento, Edvan Marcelo Spurio e Fábio Donizete Baldin.

TC-003517/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Ronnie Rodrigues da Costa, José Hilário da Silva Martin e Marco Antonio de Godoy.

TC-003518/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Ari Camargo Barbosa e Alessandro Paiva.

TC-003519/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Carolina Zanirato Buzoni.

TC-003520/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Plínio Martins Moreira e Evandro Bueno Campanha.

TC-003521/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Sartori e Gilvan Gomes de Lima Júnior.

TC-003522/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-003523/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Ivete Barão de Azevedo Halasc e Arnaldo Pereira de Souza.

TC-011317/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores da Despesa: Maria das Neves Duarte e Reginaldo Alves Batista.

TC-020925/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro Detenção Provisória II - Pinheiros.

Ordenador da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos.

TC-024163/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória - Itapecerica da Serra.

Ordenador da Despesa: Gregório Kirikian.

TC-031394/026/04

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória - Mauá.

Ordenador da Despesa: Ednelson Celestino.

Acompanha: TC-031394/126/04.

TC-031395/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Reginópolis.

Ordenador da Despesa: Jesus Nilton Sobrinho.

TC-031396/026/04

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Marcelo Pedro Antonio.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2004, quitando-se o responsável pela Pasta, Sr. Nagashi Furukawa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações às Unidades Gestoras e Executoras, e liberação dos responsáveis por adiantamentos identificados nos respectivos processos, excetuando-se da liberação, pelas razões consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, os responsáveis por adiantamentos constantes dos processos TC-3482/026/04, UGE Centro de Detenção Provisória II de Osasco, e TC-3514/026/04, UGE Centro de Detenção Provisória de Pinheiros.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por Almooxarifado e homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos autos, à exceção dos responsáveis consignados no TC-3508/026/04, UGE Penitenciária de Paraguaçu Paulista, pelos motivos declinados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência do teor do presente voto, para que, em face das imperfeições constatadas, determine a implantação das necessárias

medidas saneadoras, as quais não de ter sua eficácia atestada pela Auditoria em próxima inspeção, bem como determinou o encaminhamento de cópia deste voto, para conhecimento, aos subscritores dos expedientes TC-005544/026/04, TC-011103/026/04, TC-004615/026/05 e TC-001403/005/04, que acompanham os autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024389/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia - Refrigeração S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Márcio Martins Bonilha (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Márcio Martins Bonilha e Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidentes Desembargadores).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças no prédio do Fórum Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-01. Valor – R\$322.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-03-02.

TC-024390/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia - Refrigeração S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente Desembargador).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças no prédio do Fórum Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-02. Valor – R\$306.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado à digna Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, para conhecimento e eventuais providências quanto à futuras contratações da espécie.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006477/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Espólio de Pedro Jorge Abrahão – representado pela Inventariante Helena D’Andrea Abrahão.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.674.000,00.

TC-009833/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Espólio de Hygino Archetti Netto - representado pela Inventariante Maria Ignez Tosello Archetti.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 525/07 celebrado em 01-02-07. Valor – R\$864.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos declaratórios de dispensa de licitação e os consequentes contratos de locação.

TC-014397/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-02-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Fornecimento de pára-raios 420 kv tipo estação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 5585/2006 e o contrato em exame.

TC-030720/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matérias primas farmacêuticas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-05-04. Ordem de Compra de 09-09-04 no valor de R\$655.751,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 05-11-05 e 16-08-06.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 116/2004 e a conseqüente ata de registro de preços, bem como o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda., com recomendação à FURP.

TC-008085/026/05

Contratante: Superintendência de Controle de Edemias – SUCEN.

Contratada: Algarves Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Jacintho da Silva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Jacintho da Silva (Superintendente) e Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha (Chefe de Gabinete).

Objeto: Coordenação, confecção e distribuição de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 13-12-2000. Valor – R\$42.907,20. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 12-09-01, 26-11-02 e 11-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-02-06 e 02-09-06.

Acompanha: TC-00001/008/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convite, o contrato e o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, com recomendação constante do referido voto.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares os 2º e 3º Termos de Aditamento e Reti-Ratificação, acionando-se, em relação a esses, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa do TC-00001/008/01 ao arquivo, com comunicação à Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001053/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR.08 – Lote 08.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030514/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ivaí Engenharia de Obras S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista da SP-79, trecho Votorantim x Piedade, com início no trevo da SP-264/SP-79, melhoramentos e pavimentação de faixa adicional (12.900 metros) e de acostamentos, com 21,98 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$10.414.654,04. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026863/026/05

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: C3 Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio dos Santos Antonio (Cel PM – Comandante).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo de Tarso Augusto Junior (Cap PM Presidente da Comissão Julgadora de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Tomizawa (Ten Cel PM - Dirigente da UGE 180199) e Dilson Pedro Saltoratto (Major PM – Dirigente da UGE 180199).

Objeto: Serviços de reforma e conclusão do prédio 2 de alojamentos do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado na Rodovia SP 23 Km 46,5 – Parque Industrial – Franco da Rocha – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$2.693.353,66. Termos Aditivos celebrados em 21-11-05 e 18-05-06. Termos de Prorrogação celebrados em 24-02-06, 28-03-06, 25-04-06, 24-05-06, 10-07-06 e 08-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os termos de prorrogação de prazo e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032561/026/05

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Artilimp Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Leigo (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-04. Valor – R\$825.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 24-05-06 e 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018348/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$1.633.208,32. Termo Aditivo celebrado em 14-07-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o Pregão, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-041231/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio BBL Engenharia – ETEP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Antonio César da Costa e Silva (Procurador) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Objeto: Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projeto do centro de monitoramento quali-quantitativo para o sistema de coleta e interceptação da Região Metropolitana de São Paulo e implantação de unidades de monitoramento e estudo para priorização das ações de identificação de clientes geradores de efluentes não domésticos que contribuem para o Sistema de Tratamento de Esgotos ABC, Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-06. Valor – R\$1.628.214,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017546/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretor Técnico Substituto - DSE).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

Objeto: Fornecimento de 299.970 kg de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial Para Registro de Preços. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$1.679.832,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-08-06.

TC-041911/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

Objeto: Fornecimento de 250.020 kg de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial Para Registro de Preços (analisada no TC-017546/026/06). Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$1.400.112,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC-017546/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001011/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: ART Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisições de cadeiras giratória, refeitório, fixas, auditório, modular, sofá e etc.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$776.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014176/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 10-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de encerramento do Contrato nº 52.932/05.02 em exame.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-009466/026/01

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços profissionais visando o aperfeiçoamento do sistema de planejamento tributário da contratante, no que se refere unicamente ao PIS/PASEP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a alteração consubstanciada no 5º Termo de Aditamento ao contrato firmado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

TC-014749/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento das ligações 0800 – atendimento aos usuários do serviço S.O.S., nas estradas sob jurisdição

do DER e serviços de Supervisão Operacional das Atividades Executadas na Central de Operações e Informações – COI.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 356/06 em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-011292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Luiz Limongi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em âmbito nacional.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-041502/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridades que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação e Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Services Premier Support".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-06. Valor – R\$919.009,04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-022104/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para prolongamento de redes e ligações domiciliares de água e esgoto, nos Municípios de Cachoeira Paulista, Silveiras e Bananal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$720.000,00.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-038083/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Randon Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Fernandes Garcia Junior (Superintendente da U. N. Médio Tietê – RM).

Objeto: Fornecimento de equipamentos automotivos: cinco retroescavadeiras para aplicação nas Unidades da UM Médio Tietê-RM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On Line. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$790.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on line” e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014404/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unicorp Informática Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 28-12-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação do sistema corporativo de gestão da qualidade Netcontrol Corporativo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$3.631.837,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004351/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-06-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de 02 Sistemas de Switch Central, 09 Switches de Distribuição e 58 Switches de Acesso e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico especializado "on-site" e capacitação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$642.258,80. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o Pregão nº 081/2006, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009670/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Instituto Butantan.

Contratada: Millipore Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Cecília M. M. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

Objeto: Aquisição por importação direta de elementos filtrantes para utilização em laboratórios de produção.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Cambio de Venda celebrado em 14-12-05. Valor – R\$754.482,72.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de câmbio de venda tipo importação, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009810/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. o artigo 25 “caput” da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.020.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-025684/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, pertencentes às linhas "B" e "C", com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-08-02, 12-03-03, 25-11-03, 14-01-04 e 14-04-04. Termo de Reti-Ratificação ao Termo Aditivo celebrado em 21-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 08-06-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Patrocínia da Silva Borges, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 1 a 5, e o Termo de Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendações à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, O CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO comunicou a presença do Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, ex-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Coordenador da ATRICON no PROMOEEX, e, consignando a grande honra

de tê-lo acompanhando os trabalhos, convidou-o a tomar assento à Mesa da Presidência.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-015107/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Aníbal Augusto Alves e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos) e João Ricardo Guimarães Caetano (Subprefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais granulométricos, destinados a diversos setores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$818.794,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendações à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001070/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica), Antonio Carlos Sbragia (Coordenador Técnico de Obras) e Sidney Ramos Júnior (Gerente de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços do emissário de esgotos do Ribeirão Anhumas, para destinação a ETE Anhumas, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra (item 1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001071/003/04). Contrato celebrado em 30-03-04. Valor – R\$2.222.937,60. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-10-

05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-05-06.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.
TC-001071/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Contratada: Infracon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábيا M.M. Tuma (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica), Antonio Carlos Sbragia (Coordenador Técnico de Obras) e Sidney Ramos Júnior (Gerente de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços do emissário de esgotos do Ribeirão Anhumas, para destinação a ETE Anhumas, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra (item 2).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-04. Valor – R\$1.494.889,83. Termo Aditivo celebrado em 14-02-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-08-04 e 19-05-06.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 21/04 (analisada no TC-001071/003/04), instaurada pela Sanasa de Campinas para execução das obras e serviços do emissário de esgotos do Ribeirão Anhumas, o contrato firmado com Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., que executou a obra sob o método convencional, bem assim o contrato e o Termo Aditivo nº 1, firmados com Infracon Engenharia e Comércio Ltda., concernentes à mesma execução, com recomendação.

TC-001316/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Coletora Pioneira S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vito Ardito Lerário Filho (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vito Ardito Lerário (Diretor do Departamento de Licitações e Compras).

Objeto: Execução de serviços de engenharia sanitária e de saneamento básico e ambiental, por uma única empresa especializada, de forma continuada, os quais consistem na coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados por estabelecimentos públicos, comerciais e residenciais, incluindo remoção de entulho, coleta seletiva, coleta de incineração de resíduos hospitalares, limpeza de estabelecimentos de saúde, varrição mecanizada de vias municipais, capinação mecanizada e química de logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-03. Valor – R\$20.743.500,00. Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 15-07-04 e 20-08-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Synthea Telles de Castro Schmidt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se, em consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar aos responsáveis, Srs. Vito Ardito Lerário, ex-Prefeito Municipal, Marco Antonio Guerrero, ex- Secretário de Planejamento, e Vito Ardito Lerário Filho, ex-Diretor do Departamento de Licitações e Compras, multa individual de 500 (quinhentas) UFESPs, por infração ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-011612/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Giacometti & Associados Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Érica Paes (Membros da Comissão

Permanente de Licitações), Jairo Camilo (Secretário de Comunicação Social) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de propaganda/publicidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-06-05 e 07-02-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000771/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: J. Rosati Transporte Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Antonio Gomes Barbosa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Gomes Barbosa (Prefeito) e José Soares de Souza (Procurador).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos, intermunicipal, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo de 2005, com veículos rodoviários, para 5 linhas.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-02-05. Valor – R\$718.300,00. Termos Aditivos celebrados em 02-06-05. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-06. Contrato de Cessão de Direitos firmado em 22-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato nº 016/05 de 10.02.05 (fls. 120/124), o primeiro aditamento de 02.06.05 (fls. 127/128), o segundo aditamento de 02.06.05 (fls. 129), o contrato de cessão de direitos, firmado em 22.06.05, com a anuência da Prefeitura (fls. 132/134) e o terceiro aditamento de 02.01.06 (fls. 135), acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Responsável, Prefeito Antonio Gomes Barbosa, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000932/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Constantino Antonio Frollini e Sônia Aparecida Gonçalves Belarmino.

Período(S): (01-01-05 a 08-03-05) e (09-03-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-000932/126/05 e TC-00932/326/05.

Advogado: Wanderlei Aparecido Calvo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e alerta à origem.

TC-000938/026/05

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos Sipioni.

Acompanham: TC-000938/126/05 e TC-000938/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-000976/026/05

Câmara Municipal: Guaraçáí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Andre Luiz Fiumari.

Advogado: Verônica Tavares Dias.

Acompanham: TC-000976/126/05 e TC-000976/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guaraçai, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001051/026/05

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Benedito José Paulon.

Acompanham: TC-001051/126/05 e TC-001051/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001079/026/05

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Adão Alves da Silva.

Acompanham: TC-001079/126/05 e TC-001079/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001223/026/05

Câmara Municipal: Pariqueira-Açu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Aparecido Leonel Iano.

Acompanham: TC-001223/126/05 e TC-001223/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariqueira-

Açu, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001279/026/05

Câmara Municipal: Tarabai.

Exercício:2005.

Presidente da Câmara: Antonio Barbosa dos Santos.

Acompanham: TC-001279/126/05 e TC-001279/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-001302/026/05

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício:2005.

Presidente da Câmara: Geraldo Serafim.

Acompanham: TC-001302/126/05 e TC-001302/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001407/026/05

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Hélio Donizete Bernardes e Paulo Elias Saade.

Período(s): (01-01-05 a 03-08-05) e (04-08-05 a 31-12-05).

Advogado: José Roberto Giron.

Acompanham: TC-001407/126/05 e TC-001407/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis nominados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001381/026/05

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos da Cruz.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-001381/126/05 e TC-001381/326/05 e Expediente TC-014407/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador e arquivamento do expediente TC-014407/026/05.

TC-001549/026/05

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Sergio Galiani.

Advogado: Lourenço Porfírio Belutti Junior.

Acompanham: TC-001549/126/05, TC-001549/326/05 e Expediente TC-002241/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do TC-002241/006/05.

TC-001245/026/05

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pedro Raimundo Antunes de Ávila.

Advogado: Luiz Antonio Sirpa.

Acompanham: TC-001549/126/05 e TC-001549/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara, a adoção de providências junto aos Vereadores Pedro Raimundo Antunes de Ávila, Aparecido Jorge Martins, Eliana Tofoli Batista, José dos Santos Neves, Osmarino Leite, Paulo Edison Valim, Pedro de Lima Pinto, Waldir Pereira e Gláucia Maria Centeio de Araújo, visando ao ressarcimento, ao erário, das quantias discriminadas nas fls. 44/45 do processo, atualizadas com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, enviando-se ao Tribunal os respectivos comprovantes.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à notificação do Chefe do Legislativo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002728/026/05

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Alves da Silva.

Advogados: Ronan Figueira Daun, João Ferreira Junior e Flávio Aparecido Soato.

Acompanham: TC-002728/126/05, TC-002728/226/05 e TC-002728/326/05 e Expedientes TC-002185/005/05, TC-012288/026/05, TC-031141/026/05, TC-016959/026/05 e TC-017426/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa no sentido de providenciar a formação de autos próprios, como "Termos Contratuais", para exame da matéria especificada no voto do Relator, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-002872/026/05

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2005.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogados: Carla Regina Nogueira Negrão, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002872/126/05, TC-002872/226/05 e TC-002872/326/05 e Expediente TC-000326/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer, e arquivamento do expediente TC-000326/003/05.

TC-002678/026/05

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ariovaldo da Silva Pereira.

Advogado: Cristiano José Martins de Oliveira.

Acompanham: TC-002678/126/05, TC-002678/226/05 e TC-002678/326/05 e Expediente TC-015914/026/05, TC-027108/026/05 e TC-040789/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-002880/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Elcio Fiori de Godoy.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanham: TC-002880/126/05, TC-002880/226/05 e TC-002880/326/05 e Expediente TC-005224/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-005224/026/05.

TC-034580/026/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor José Ataíde Martins, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: André dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida, cabendo ao Instituto de Previdência de Cajamar encaminhar a questão à alçada do INSS, já que o servidor não pode ficar desprovido do abrigo do sistema previdenciário geral.

TC-001044/007/06

Recorrente(s): José Luiz Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2005.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara

conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001309/005/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Prefeito – Wilson Aparecido Pigozzi.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2005.

Responsável(is): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregulares as contratações, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Ana Cristina Tavares Finotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2004, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendações ao atual Prefeito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001244/002/05

Representante(s): José Gilberto Saggioro – Prefeito Municipal de Itapuí.

Representado(s): Câmara Municipal de Itapuí.

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de vencimentos em acúmulo de cargos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do feito.

TC-033542/026/03

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Pedreira Sargon Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição parcelada de bica corrida.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-03. Valor - R\$872.924,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-05-04 e 29-03-05.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002877/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Antônio César Roefero Fi (Posto Alvorada).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Siqueira Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-04. Valor Estimado - R\$1.167.577,35. Termos Aditivos celebrados em 14-06-04 e 02-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 16-02-06 e 09-05-06.

Advogado: Aparecido Francisco da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o contrato em exame e, por conseguinte, os termos aditivos nºs 1 e 2/2004, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000080/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora Ferreira Rocha Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de Instituto Materno Infantil (IMI), em Eugênio de Melo, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor - R\$1.823.249,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-04-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001002/026/05

Câmara Municipal: Jahu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos Borgo.

Acompanham: TC-001002/126/05 e TC-001002/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Mesa da Câmara.

TC-001220/026/05

Câmara Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Raimundo Cisterna.

Acompanham: TC-001220/126/05 e TC-001220/326/05 e Expediente TC-033711/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapanema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento.

TC-002517/026/05

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Nivaldo Cervigni.

Acompanham: TC-002517/126/05, TC-002517/226/05 e TC-002517/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Luiziânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à equipe de fiscalização da Casa.

002531/026/05

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2005.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogado: Welen Alexandra de Faria Santos Baumgartner.

Acompanham: TC-002531/126/05, TC-002531/226/05 e TC-002531/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa.

TC-002458/026/05

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2005.

Prefeito: Joni Marcos Buzachero.

Acompanham: TC-002458/126/05, TC-002458/226/05 e TC-002458/326/05 e Expedientes TC-007934/026/06, TC-031824/026/06 e TC-001392/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castilho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, formação de autos próprios para análise da matéria relativa à aquisição de 2 microônibus para uso do setor de educação, os quais deverão ser acompanhados dos expedientes TC-007934/026/06 e TC-001392/001/06, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002492/026/05

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Onério da Silva.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Nogueira Negrão, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Eduardo Tuma, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002492/126/05, TC-002492/226/05 e TC-002492/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002979/026/05

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Paulo Delgado Junior.

Acompanham: TC-002979/126/05, TC-002979/226/05 e TC-002979/326/05 e Expediente(s): TC-033891/026/05, TC-033892/026/05, TC-000441/008/05, TC-025911/026/05 e TC-017259/026/06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001840/006/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos exercícios de 1992, 1993, 1994.

Responsável(is): Welson Gasparini, Luiz Roberto Jábali e Antonio Palocci Filho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-02, que negou registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Vera Lucia Zanetti e Maria Helena Rodrigues Cividanes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro às admissões decorrentes do concurso interno nº 31/92, referentes apenas aos servidores que adquiriram a estabilidade conferida pelo artigo 19 do ADCT da Carta Magna de 1988, devendo, entretanto, ser mantida no que se refere aos servidores estabilizados pela Lei Complementar Municipal nº 163/92.

TC-014237/026/01

Recorrente(s): José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Juíza Vice-Presidente, Irene Araim Luz, referente ao pagamento indevido de verbas rescisórias pagas pela Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsável(is): José Luiz Romagnoli (Prefeito 1997/2000 e atual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a recolher à Fazenda Pública Municipal, o correspondente às verbas rescisórias pagas indevidamente, depósitos fundiários do período anterior à aposentadoria, honorários advocatícios e custas processuais, devidamente corrigidas.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-004288/026/04

Recorrente(s): José Antonio de Jesus Baptista – Ex-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): José Antonio de Jesus Baptista e Antonio Carlos Teruel (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-015346/026/03

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Contratada: EMTEL Recursos e Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuel Gomes da Silva (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuel Gomes da Silva e Luciane Beck (Diretores Presidentes) e Ronaldo Gioia Ruffo e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretores Administrativo-Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação e controle de valores, limpeza, conservação desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's).

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-03-02. Valor – R\$518.366,52. Termo de Aditamento celebrado em 28-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 08-11-03, 16-12-04 e 30-05-06.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Tomada de Preços, o contrato e o Primeiro Termo de Aditamento, bem como conheceu da rescisão do ajuste, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-030238/026/04

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

Contratada: SEI Serviços Integrados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luciane Beck (Diretora Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciane Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização e arrecadação e controle de valores, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-04. Valor – R\$1.246.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-08-05 e 27-05-06.

Advogados: Robson de Araújo Santana e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-020247/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços suplementares de limpeza urbana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$1.372.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-041372/026/06

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de brita graduada simples, brita 01 e 03 e pedrisco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$1.575.350,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000999/026/05

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Wilson Berto.

Acompanham: TC-00999/126/05 e TC-00999/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001020/026/05

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Joaquim Ortega Chiquito.

Período(s): (01-01-05 a 30-06-05) e (01-07-05 a 31-12-05).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Ginez Fernandes da Silva.

Período(s): (30-06-05 a 01-07-05).

Acompanham: TC-001020/126/05 e TC-001020/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001396/026/05

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto Fioramonti Junior.

Advogado: Samuel da Cruz Marques.

Acompanham: TC-001396/126/05 e TC-001396/326/05 e Expediente(s): TC-001336/008/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001467/026/05

Câmara Municipal: Taiapu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Ricardo Hernandez Pietro.

Acompanham: TC-001467/126/05, TC-001467/326/05 e Expediente(s): TC-018787/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Taiapu, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002722/026/05

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2005.

Prefeito: Almerindo da Silva.

Advogado: Celso Noato Kashiura.

Acompanham: TC-002722/126/05, TC-002722/226/05 e TC-002722/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, formação de processos apartados e determinações à auditoria da Casa.

TC-002747/026/05

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2005.

Prefeito: Agripino de Oliveira Lima Filho.

Período(s): (01-01-05 a 02-06-05) e (03-07-05 a 06-11-05)

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Carlos Roberto Biancardi.

Período(s): (03-06-05 a 02-07-05) e (07-11-05 a 31-12-05).

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Acompanham: TC-002747/126/05, TC-002747/226/05 e TC-002747/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001350/010/02

Recorrente(s): Barjas Negri – Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Enob Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Flávio Spoto Correa, Antonio Messias Galdino, Nelson Alexandre Paloni, Marcelo H. Rozzoli Pereira, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanham Expediente(s): TC-021419/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça de Piracicaba, conforme consta do TC-21419/026/06, que acompanha o presente processado, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Antes de passar-se à apreciação do item 41 da pauta, TC-001918/007/05, foi apregoada a presença do Dr. Marcelo Palavéri, defensor da parte. Constatada a presença de S. Exa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001918/007/05

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., objetivando a execução de serviços de construção do Centro de Convenções da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (fase 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-06, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução dos serviços, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei Complementar.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Na hora do expediente final, o CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO reiterou a satisfação em receber o Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata

18ª s.o.2ªC

que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG